



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

27 de julho de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 399/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 336/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do Art. 4º e o Parágrafo único da Lei de nº 336/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Fica criada a Gratificação de Atividade Especial (GAE) para os ocupantes dos cargos efetivos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo, para ser concedida a servidores pelo desempenho de atividades especiais excedentes às atribuições do cargo ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos constituídos por ato formal do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os parâmetros e os critérios para concessão da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidos nos seguintes termos:

I - Elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;

II - Desempenhar atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou de processo disciplinar;

III - Assumir responsabilidade técnica ou legal, junto a órgão representativo de classe ou à instâncias judiciais, por atividade específica compatível a sua função;

IV - Demonstrar agilidade na execução de suas atividades e na solução de problemas;

V - Antecipa-se aos fatos e empreender alternativas inovadoras no desenvolvimento de suas atividades e para solução de problemas de trabalho;

VI - Demonstrar empenho em conhecer as atividades relacionadas com os objetivos de sua área de trabalho, delas participando e nelas se envolvendo.

VII - Demonstrar cuidado na guarda de documentos e informações institucionais, como também na conservação de bens sob sua responsabilidade”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura, 27
de Julho de 2022.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA